LEI Nº 1.054, DE 27 DE JULHO DE 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a adequação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS à legislação federal pertinente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de duas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, criado pela Lei nº 850, de 1º de dezembro de 1995, alterada pelas Leis nºs 853, de 29 de julho de 1996 e 1.030, de 10 de novembro de 2005, vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social, tem por objetivos, competências e responsabilidades fixadas nesta Lei.

§ 1º- O CMAS é de natureza colegiada, de caráter permanente, deliberativo, articulador, fiscalizador, normativo, consultivo e coordenador das atividades da assistência social.

§ 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, observará o disposto na legislação federal atinente à matéria.

Art. 2º -O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos e das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 3º -Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I -definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social respeitando o que manda a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei

Orgânica de Assistência Social -LOAS e o Sistema Único de Assistência Social -SUAS no âmbito do Município;

II -estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido Plano;

III -aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social -LOAS e o Sistema Único de Assistência Social -SUAS;

IV -aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de convênio entre o setor público e as entidades ou organizações não governamentais que prestam serviços na área de assistência social no âmbito municipal;

V -atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social do Município;

VI - fixar normas para a inscrição das entidades, fundações e organizações de assistência social do município;

VII -acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades, fundações e organizações de assistência social do Município;

VIII -definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos governamental e não governamental no âmbito municipal;

IX -emitir pareceres acerca de proposta orçamentária a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

X -estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral previstos no artigo 15, I, da Lei Orgânica da Assistência Social;

XI -orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS;

XII -orientar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII -aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIV -publicar suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e dos respectivos pareceres emitidos;

XV -convocar a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, pela vontade da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá por atribuição avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XVI -elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como promover alterações necessárias;

XVII -promover discussões e ações que visem à integração entre os vários municípios da região através de mecanismos cabíveis;

XVIII -desenvolver gestões e co-participações junto a Universidades, entidades e movimentos ligados à área de assistência social no intuito de buscar a colaboração em correspondência às necessidades prioritárias da
população;

IXX -analisar, aprovar e emitir parecer em resolução, anualmente sobre o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XX -analisar e emitir parecer em resolução sobre a situação de Gestão para a Comissão Integestora Bipartiti -CIB;

XXI -analisar e emitir parecer em resolução sobre as prestações de contas dos recursos aplicados na área de assistência destinados ás pessoas em estado de vulnerabilidade social conforme a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social -LOAS aplicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º- O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS será composto por 10 (Dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo:

I -05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, servidores da Prefeitura Municipal da Agrestina, de livre escolha do Prefeito, com a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, titular e suplente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, titular e suplente;

c)01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração, titular e suplente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, titular e suplente;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde titular e suplente

II -05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, desde que juridicamente constituída há pelo menos 02 (dois) anos e em regular funcionamento, escolhidos pelas respectivas representadas em assembléia previamente designada para esse fim, e nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

a) 03 (três) representantes das entidades ou Associação Comunitária;

b) 01 (um) representante dos sindicatos ou entidades de trabalhadores da área;

c) 01 (um) representantes de entidades sociais ou religiosas que cuidem de idosos, crianças, adolescentes, portadores de deficiência ou dependentes químicos;

§ 1º -O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução uma única vez e por igual período.

§ 2º -O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS contará com uma Secretaria Executiva formada por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja composição e manutenção é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, sendo ainda nomeado um profissional de nível superior, indicado pelo Prefeito, para ocupar o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS;

Art. 5º -Para efeito desta Lei:

I -Entidades ou Associações Comunitárias são as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico, ou assessoram, aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93;

II -Entidades de trabalhadores são as que representam as categorias profissionais por meio de sindicatos e associações.

III -Entidades sociais são as sem fins lucrativos, que congregam, representam e" defende~ os' interesses dos segmentos protegidos pela Lei Federal nº 8.742/93;

Art. 6º -A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes;

I -os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e ou substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas á três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

II -os membros do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal;

III -cada membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV -as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único -Os membros efetivos a suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS serão nomeados através de portaria, do Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes das secretarias municipais da área do Poder Público Municipal e representantes legais da área não- governamental.

Art. 7º -O exercício da função de membro do Conselho não será remunerada a qualquer titulo, sendo seu exercício considerado relevante serviço público prestado a sociedade.

Art. 8º -O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS terá seu funcionamento normalizado por regimento interno próprio, tendo o plenário como órgão de deliberação máxima.

Parágrafo único - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º -A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

Parágrafo único -O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 10 -Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I -consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos com conhecimento acadêmico na área de assistência social e entidades representativas e profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em assuntos específicos.

Art. 11 -O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para efetivar a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS;

Art. 12 - Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, promoverá as alterações necessárias a adequar seu Regimento Interno as novas disposições contidas nesta lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2007 e seguintes.

Art. 14 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 15 -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Agrestina, 27 de julho de 2007.

Josué Mendes da Silva
Prefeito